



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.812, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

(Altera dispositivos das Leis nº 3.675, de 15 de fevereiro de 1991 e nº 3.854, de 24 de março de 1992, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

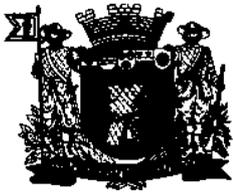
Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 3.675, de 15 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º -
Parágrafo único - O funcionário ou servidor que faltar ao serviço qualquer dia do mês, terá descontado do respectivo "Prêmio Função" o período correspondente."**

Art. 2º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida aos Policiais Militares a serviço da Prefeitura, no exercício da fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego e de atividades correlatas no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, cuja execução é objeto do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 4.479, de 7 de março de 1996.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação Especial a que se refere o artigo anterior, será devida enquanto o Policial Militar estiver atuando como agente da autoridade de trânsito no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, mediante



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.812/98 - FLS. 2

designação na forma do disposto no § 4º, do artigo 280, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997."

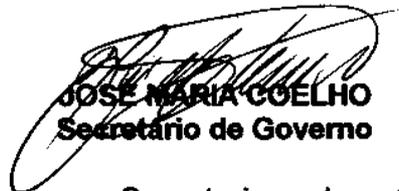
Art. 3º - A Gratificação Especial de que trata a Lei nº 3.854, de 24 de março de 1992 fica extensiva aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros sediada nesta cidade que, conforme Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 1.385, de 20 de agosto de 1963, executam serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 22 de setembro de 1998.